



LIDO NA SESSÃO DO DIA
19 OUT 2011
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>D E F E R I D O Nos Termos Regimentais Em _____ / _____ / _____ Presidente</p>	<p>Nº 115/11</p>
REQUERIMENTO		
AUTOR: COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE		

Requer ao Consórcio Santo Antonio Energia informações detalhadas sobre a ampliação da capacidade de produção de energia, entre elas o aumento do volume de água represada e de área alagada, os estudos realizados, os impactos gerados e a contrapartida em compensações financeiras decorrentes do aumento na capacidade instalada.

Os Membros da Comissão de Meio Ambiente e da Comissão de Fiscalização e Controle que o presente subscrevem requer ao Consórcio Santo Antonio Energia informações detalhadas sobre a ampliação da capacidade de produção de energia, entre elas o aumento do volume de água represada e de área alagada, os estudos realizados, os impactos gerados e a contrapartida em compensações financeiras decorrentes do aumento na capacidade instalada.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2011.

Deputada GLAUCIONE
Presidente da CMA

Deputado FLÁVIO LEMOS
Presidente da CFC

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
Membro da CMA e da CFC

Deputado JEAN OLIVEIRA
Membro da CFC



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
REQUERIMENTO			
AUTOR: COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			

Deputado EUCLIDES MACHEL
Membro da CMA

Deputado RIBAMAR ARAUJO
Membro da CFC

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Membro da CMA

Deputado HERMÍNIO COELHO
Membro da CFC

Deputado MARCELINO TERNÓRIO
Membro da CMA

Deputado EDSON MARTINS
Membro da CFC

JUSTIFICATIVA

Depois de iniciadas as obras da usina hidroelétrica de Santo Antônio, o Consórcio responsável pela sua construção resolveu ampliar a capacidade de produção de energia elétrica, prevista inicialmente para 3.150 megawatts, passando para 3.450 megawatts (MW) a potência instalada da usina.

Segundo o noticiário, a Santo Antônio Energia enviou para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL os estudos para conseguir o aval da ANEEL para a ampliação pretendida de 300 megawatts (MW) na capacidade de produção de energia elétrica. O investimento adicional para aumentar a produção de energia elétrica seria de aproximadamente R\$ 500 milhões, basicamente para comprar quatro novas turbinas. Assim, a quantidade de máquinas geradoras em Santo Antônio passaria de 44 para 48.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
REQUERIMENTO			
AUTOR: COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			

Teria dito o diretor-geral da ANEEL, Nelson Hubner, que a aprovação para o aumento da capacidade da usina não deverá ser demorada e que a mudança não exigirá autorização de órgãos ambientais, pois, segundo do diretor-geral, “*a ampliação não altera as condições ambientais da usina, como a altura da barragem e o tamanho do reservatório*”.

Ocorre que o artigo 1º da Lei nº 890, de 24 de abril de 2000, estabelece que os licenciamentos para implantação, ampliação, operação de instalações e/ou atividades, consideradas de grande porte ou de significativo impacto ambiental, dependem da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, realizado por empresa especializada e analisado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, entre os quais estão inclusos os licenciamentos de construção de barragens e usinas de geração de energia elétrica, qualquer que seja a fonte de energia, com capacidade igual ou superior a 10 megawatts (MW).

Dessa forma, considerando que o aumento pretendido na potência instalada da usina é de 300 megawatts (MW), ultrapassando em muito a limite da isenção de estudo e relatório de impacto, que é de 10 megawatts (MW), entendemos que devem ser apresentados os estudos sobre os impactos da eventual ampliação da potência instalada da usina.

Ademais, instituída pela Lei Federal 9.985/2000, a compensação ambiental constitui uma obrigação legal de todos os empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, cujos empreendedores ficam obrigados a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação por meio da aplicação de recursos correspondentes, no mínimo, a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento. Assim, também pretendemos obter informações sobre o montante em compensações financeiras decorrentes do propalado aumento na capacidade instalada.

Portanto, considerando as competências constitucionais desta Casa Legislativa e as competências regimentais da Comissão de Meio Ambiente e da Comissão de Fiscalização e Controle, apresentamos o presente requerimento para que o Consórcio Santo Antônio Energia preste as informações requeridas.